



Marco Civil da Internet

Audiência Pública – Senado Federal
03/09/2013

1. Contexto e importância do Marco Civil

O Marco Civil da Internet decorre de riquíssimo debate que resultou em um projeto de lei moderno, com texto originalmente composto de princípios reconhecidos globalmente como um sólido arcabouço para fomentar uma Internet livre, aberta e equilibrada, protegendo tanto a inovação quanto direitos fundamentais.

2. Inspiração no “Decálogo da Internet”/CGI

O Marco Civil da Internet tem como inspiração os dez princípios fundamentais estabelecidos pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil para embasar as ações para o desenvolvimento da Internet em nosso país.

3. Objeto de ampla consulta pública

Indagou-se à comunidade de usuários, empresas, sociedade civil e público em geral quais temas deveriam fazer parte de um marco regulatório civil para a Internet no Brasil e, com apoio nessas contribuições, um texto-base do projeto de lei foi apresentado à sociedade e submetido à consulta aberta, resultando em centenas de contribuições e manifestações – todas elas publicadas online no endereço <http://culturadigital.br/marcocivil>.

4. Garantias dos direitos dos usuários

a) inviolabilidade da intimidade e da vida privada, assegurado o direito à sua proteção e à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

b) inviolabilidade e sigilo de suas comunicações pela Internet, salvo por ordem judicial;

4. Garantias dos direitos dos usuários

c) não-suspensão da conexão à Internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização;

d) a manutenção da qualidade contratada da conexão à Internet;

4. Garantias dos direitos dos usuários

e) informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com previsão expressa sobre o regime de proteção aos seus dados pessoais, aos registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet;

f) não fornecimento a terceiros de seus registros de conexão e de acesso a aplicações de Internet, salvo mediante consentimento ou nas hipóteses previstas em lei;

4. Garantias dos direitos dos usuários

g) informações claras e completas sobre a coleta, uso, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que fundamentaram sua coleta, respeitada a boa fé;

h) exclusão definitiva dos dados pessoais fornecidos a determinada aplicação de Internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes;

4. Garantias dos direitos dos usuários

i) ampla publicização, em termos claros, de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à Internet e de aplicações de Internet;

4. Garantias dos direitos dos usuários

j) proteção da privacidade da navegação do usuário, por meio da vedação da guarda de registros de acesso a aplicações de Internet por provedores de conexão, os quais têm visibilidade completa sobre todos os websites visitados, serviços utilizados e uso em geral da Internet do usuário, salvo em serviços que oferecem criptografia;

4. Garantias dos direitos dos usuários

k) garantia da liberdade de expressão, de acesso à informação e do livre fluxo de dados online, por meio de salvaguardas de responsabilidade das plataformas e regras a respeito da remoção forçada de conteúdo.

5. Salvaguardas de responsabilidade

O Marco Civil estabelece que provedores de conexão e de aplicações na Internet não são responsáveis pelo conteúdo publicado por seus usuários, modelo regulatório que é igualmente adotado em todo o mundo, com destaque para os Estados Unidos (CDA 230 e DMCA), a Europa (Diretiva Europeia 2000/31/CE), o Canadá e o Chile.

6. Remoção voluntária ou judicial de conteúdo

O Marco Civil afirma que o provedor pode ser responsabilizado em caso de descumprimento de ordem judicial de remoção forçada de conteúdo e não que remoção de conteúdo somente pode ocorrer por ordem judicial.

Cada provedor continua livre para implementar as políticas que entender pertinentes para remoção voluntária de conteúdo.

7. Combate efetivo a atos ilícitos online

O Marco Civil permite que atos ilícitos praticados por meio da Internet sejam investigados e punidos com efetividade e de acordo com o devido processo legal, estabelecendo um sistema equilibrado de preservação de dados e de registros de conexão e de acesso que possibilita a obtenção de provas válidas e a proteção da privacidade, com exigência de ordem judicial para a revelação de dados dos usuários.

8. Segurança jurídica e incentivo à inovação

O texto atual do projeto de lei assegura a proteção da rede, fomenta a inovação online e protege os direitos dos usuários, sempre com observância do devido processo legal e, com isso, estabelece a imprescindível segurança jurídica necessária para o crescimento da economia digital e da Internet no Brasil.